

Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2024-84TFB

4º TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT, E O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário, Srº JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF nº 68165390791, RG. 510121 SPTC/ES residente e domiciliado à Rua Silvio Bartella, nº 16, Ponta da Fruta, Vila Velha / ES, CEP29.176-070, e de outro lado, o Município de Barra de São Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.745/0001-67, situada na Rua Danton Bastos, nº 01 Centro de Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Enivaldo Euzébio dos Anjos, brasileiro, documento de identidade 218296 SSP-ES, inscrito CPF sob o n.562.520.487-04, residente e domiciliado a Rua Jose Alberto Costa, nº 63, Vila Landinha, Barra de São Francisco ES, CEP 29800-000, consoante o processo administrativo tombado sob o 2024-84TFB, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doações dos bens móveis abaixo especificados:
 - a) APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO 01 unidade
 - b) APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR **01 unidade**



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- c) APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO **01 unidade**
- d) APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL **01 unidade**
- e) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO 01 unidade
- f) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL **01 unidade**
- g) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO 01 unidade
- h) TRATOR CORTADOR DE GRAMA TS142 **01 unidade**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade a doação de 01 (uma) Academias Popular, e um trator cortador de grama referente aos encaminhamentos 2024-156L72.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 São obrigações do DOADOR:
- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 4.2 São obrigações do DONATÁRIO:
- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Providenciar a instalação da academia popular, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver osbens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, medianteprévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados,	assinam o presente ir	nstrumento, obrigando-se	por si e por
seus sucessores.			

Vitória, de	de	·
-------------	----	---

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT DOADOR

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal de Barra de São Francisco DONATÁRIO Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 26/02/2024 13:34:49 -03:00

CIDADÃO assinado em 26/02/2024 10:12:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2024 13:34:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - GECCOB - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S9W9B1